



Projecto de Lei nº 566/X

Consagra a isenção de taxas moderadoras para os voluntários

O Decreto-Lei nº 173/2003, de 1 de Agosto, que estabelece o regime das taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde prevê, no nº 1 do artigo 2º, que estão isentos do pagamento de taxas moderadoras, entre outros, os dadores benévolos de sangue e os bombeiros.

Se tivermos em conta que um voluntário dedica parte do seu tempo a ajudar os outros, parece-nos adequado que estes vejam consagrados iguais direitos.

A generosidade dos voluntários, apesar de altruísta e desinteressada, deveria ser recompensada, ao menos para servir de exemplo e, assim, ser fomentada.

Nesse sentido, o CDS-PP acredita ser da maior justiça que os voluntários, sendo alguém que se dedica ao bem-estar dos outros vejam, por parte do Estado, reconhecido o seu esforço, tornando-se isentos do pagamento de taxas moderadoras.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo Único

O artigo 2º do Decreto-Lei nº 173/2003, de 1 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2º

[...]

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...);

p) (...);

q) (...);

r) (...);

s) *Os indivíduos que comprovem a sua qualidade de voluntário através de declaração emitida pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;*

t) *(actual alínea s).*

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...).”

Palácio de S. Bento, 16 de Julho de 2008.

Os Deputados,